

Homologo o Parecer da CEL considerando não pré-qualificadas e pré-qualificadas, às quais concedo a Certificação anexa, as empresas abaixo mencionadas.

Em:

JOSÉ UBIRATAN CARDOSO MATOS
Diretor - Presidente

PARECER

1. Licitação: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 004/2013**
2. Objeto: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO RESTRITA AOS INTERESSADOS A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ABAIXO INDICADA, CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 86 DO DECRETO 7.581/11:
“ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO E REVESTIMENTOS NAS CALHAS DO RIO JAGUARIBE E CANAL MANGABEIRA, EM SALVADOR – BAHIA”.**
3. Convocação: Diário Oficial do Estado de 21.08.13, Diário Oficial da União de 21.08.13, Jornal A Tarde de 21.08.13 e o Estado de São Paulo de 21.08.13; Aviso de Adiamento *SINE DIE* e Comunicado de Adiamento e Reposição de Prazo.
4. Abertura: 05.12.13

5. Empresas:

- 5.1. Participantes: **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO DGA** (DP Barros Pavimentação e Construção Ltda / Construtora GOMES LOURENÇO S.A. / ARVEK Técnica e Construções Ltda), **CONSÓRCIO JAMAN** (Construtora OAS S.A. / HIDROCONSULT Consultoria Estudos e Projetos S.A./ GEOHIDRO Consultoria Sociedade Simples Ltda), **CONSÓRCIO TELAR-FBS-CONCREMAT** (TELAR Engenharia e Comércio Ltda / FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda / CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.), **CONSÓRCIO TOP/ETAMA** (TOP Engenharia Ltda / Construtora ETAMA Ltda), **CONSÓRCIO JAGUARIBE** (Construtora QUEIROZ GALVÃO S.A /

AXXO Construtora Ltda / HIDROSTUDIO Engenharia Ltda),
CONSÓRCIO JAGUARIBE MANGABEIRA (Passarelli / Setec),
CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE (EIT /
EBISA Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S.A. /
PARALLELA Engenharia Consultiva), **CONSTRUTORA ANDRADE
GUTIERREZ S.A.**

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação (CEL), nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, encaminhou aos membros da Comissão a documentação necessária à avaliação individual das empresas participantes supramencionadas, para então discutir e finalizar o julgamento das mesmas.

7. DECISÃO DA COMISSÃO

Nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação (CEL) decide, por unanimidade, consoante publicação no Diário Oficial do Estado, de 04/02/14 e no Diário Oficial da União de 04/02/14, considerar **NÃO PRÉ-QUALIFICADA** a empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, *por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação os atestados para comprovação da capacidade técnico-profissional – execução de obras, conforme exigido nos itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7 do Anexo VI do edital, bem como os atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional – execução de obras, conforme exigido nos itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7 do Anexo VII do edital; **PRÉ-QUALIFICADAS** as seguintes empresas participantes do certame, por terem as mesmas apresentado de forma satisfatória, o quanto exigido nesta Pré-Qualificação: **CONSÓRCIO DGA** (DP Barros Pavimentação e Construção Ltda / Construtora GOMES LOURENÇO S.A. / ARVEK Técnica e Construções Ltda), **CONSÓRCIO JAMAN** (Construtora OAS S.A. / HIDROCONSULT Consultoria Estudos e Projetos S.A./ GEOHIDRO Consultoria Sociedade Simples Ltda), **CONSÓRCIO TELAR-FBS-CONCREMAT** (TELAR Engenharia e Comércio Ltda / FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda / CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.), **CONSÓRCIO TOP / ETAMA** (TOP Engenharia Ltda / Construtora ETAMA Ltda), **CONSÓRCIO JAGUARIBE** (Construtora QUEIROZ GALVÃO S.A / AXXO Construtora Ltda / HIDROSTUDIO Engenharia Ltda), **CONSÓRCIO JAGUARIBE MANGABEIRA** (Construtora Passarelli Ltda / Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda), **CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE** (EIT Engenharia S/A / EBISA Engenharia*

Brasileira Indústria e Saneamento S.A. / PARALLELA Engenharia Consultiva) e **CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.**

RECURSO: Em 11/02/2014 o CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE (EIT Engenharia S/A / EBISA Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S.A. / PARALLELA Engenharia Consultiva) protocolou na CONDER (doc 1403140010155), Recurso Administrativo, em face do resultado acima exposto, requerendo que seja alterado o julgamento que considerou pré-qualificados o CONSÓRCIO DGA, o CONSÓRCIO TELAR-FBS-CONCREMAT, o CONSÓRCIO TOP / ETAMA e o CONSÓRCIO JAGUARIBE MANGABEIRA.

JULGAMENTO DO RECURSO: A Comissão Especial de Licitação (CEL) decidiu, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o recurso interposto pelo CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE (EIT Engenharia S/A / EBISA Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S.A. / PARALLELA Engenharia Consultiva), considerando como **NÃO PRÉ-QUALIFICADOS** o **CONSÓRCIO TELAR-FBS-CONCREMAT** e o **CONSÓRCIO TOP / ETAMA**, mantendo ainda a decisão que considerou **PRÉ-QUALIFICADOS** o **CONSÓRCIO DGA** e o **CONSÓRCIO JAGUARIBE MANGABEIRA** para prosseguir no certame referente à Pré-Qualificação nº 004/2013, e em nível hierárquico, o Diretor-Presidente da CONDER deu provimento parcial ao mesmo, acolhendo a decisão da Comissão, consoante publicação no Diário Oficial do Estado de 25/02/14.

Assim, a Comissão Especial de Licitação (CEL), encaminha o resultado do presente procedimento ao Diretor-Presidente, considerando **NÃO PRÉ-QUALIFICADOS: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO TELAR-FBS-CONCREMAT** (TELAR Engenharia e Comércio Ltda / FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda / CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.), **CONSÓRCIO TOP / ETAMA** (TOP Engenharia Ltda / Construtora ETAMA Ltda); e **PRÉ-QUALIFICADOS** para o objeto a ser posteriormente licitado: **CONSÓRCIO DGA** (DP Barros Pavimentação e Construção Ltda / Construtora GOMES LOURENÇO S.A. / ARVEK Técnica e Construções Ltda), **CONSÓRCIO JAMAN** (Construtora OAS S.A. / HIDROCONSULT Consultoria Estudos e Projetos S.A./ GEOHIDRO Consultoria Sociedade Simples Ltda), **CONSÓRCIO JAGUARIBE** (Construtora QUEIROZ GALVÃO S.A / AXXO Construtora Ltda / HIDROSTUDIO Engenharia Ltda), **CONSÓRCIO JAGUARIBE MANGABEIRA** (Construtora Passarelli Ltda / Setec Hidrobrasileira Obras e

Projetos Ltda), **CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE** (EIT Engenharia S/A / EBISA Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S.A. / PARALLELA Engenharia Consultiva) e **CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.**

Salvador, **25 de fevereiro de 2014.**

Este é o parecer,

A Comissão:

MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER
Presidente da CEL

JOEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO
Membro

JOSÉ EMANOEL GOMES LINS
Membro

ULISSES BRITO JÚNIOR
Membro

EMÍLIO JOSÉ GALVÃO FIGUEREDO
Membro